



PARECER AO PROJETOS DE LEI Nº 0326.9/2019

“Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela Administração Pública Direta, autárquica e fundamental do Estado de Santa Catarina”.

Autores: Deputado Laércio Schuster

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela Administração Pública Direta, autárquica e fundamental do Estado de Santa Catarina.

Em síntese, da Justificação, retira-se o seguinte:

[...] existe um número expressivo de veículos locados pelo poder público que não podem ser identificados como tal pela população, até então acostumada com os carros de chapa branca e plotados com a logomarca oficial.

A dificuldade de identificação pode, em tese, estimular a utilização desses veículos para outros fins que não para atender os objetivos do serviço público.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de setembro de 2019 e, posteriormente, admitida na Comissão de Constituição e Justiça, com relatoria da Deputada Paulinha, na forma de emenda modificativa, disciplinando a categoria dos veículos, bem como o anonimato daqueles veículos dos órgãos de segurança e da administração prisional.

É o relatório.

II – VOTO

Sob os aspectos regimentais atinentes a este colegiado, reservada a manifestação no que cabe a compatibilidade às diretrizes financeiras, orçamentárias e fiscais, observo.

Da compatibilidade orçamentária, entendo que a identificação e prestação de contas sobre a utilização do patrimônio público, encontram-se dentre aqueles princípios básicos da administração pública, no que atina a publicidade. Nesse aspecto, em sentido estrito, configurando como implícita tal necessidade nos instrumentos de compras do ente público.

Anota-se, ainda, que a obrigação pretende inibir abusos e utilização indevida do patrimônio público, o que inevitavelmente incorreria em hipotética economia ao erário.

Desse modo, na perspectiva deste relator, entendo que os requisitos de observância obrigatória por este Colegiado, estão aptos à sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e V, e 144, II, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0326.9/2019, com a emenda modificativa de fls. 14.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator